ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Termo de Referência 169/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
169/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD. PEN	ANDRESA BARBOSA DO CARMO	12/11/2026 15:51 (v 0.15)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	155/2026	006.00282653/2026-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, em conformidade com a Resolução SMA nº 32 /2014 e demais exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, em conformidade com a Resolução SMA nº 32 /2014 Área total em hectares a ser efetivamente monitorada: 2,815 ha Quantidades de unidades amostrais a serem avaliadas: 4.868 mudas. TCRA nº 92.141/2017, expedido em 10/10/2017, com área de 2,446 ha e referência a 4.047 mudas.	124	31666	Serviço (Un)	01	R$ 31.430,00	R$ 31.430,00

	O TCRA nº 10.853/2019, expedido em 13/02/2019, com área de 0,3690 ha e referência a 639 mudas. A diferença no quantitativo de mudas justifica-se em razão de complementação do plantio após a implantação inicial, possivelmente para repor mudas que não sobreviveram ao longo do processo de restauração ecológica.						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 424;

IV) Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-155/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1**.** A solução consiste na contratação de empresa para a execução dos serviços de monitoramento técnico da área de plantio compensatório objeto dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA's) nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019, localizada na Floresta Estadual de Piraju, no município de Manduri/SP.

3.1.2. Os serviços compreenderão a realização de levantamentos de campo, avaliação dos parâmetros ecológicos exigidos pelo Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), identificação do tipo e do estágio de desenvolvimento da vegetação nativa, bem como a elaboração de relatório técnico conclusivo, observados os critérios e protocolos ambientais aplicáveis ao objeto e aos respectivos TCRAs.

3.1.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pela obtenção de dados confiáveis e pela emissão de documentos técnicos aptos a subsidiar o acompanhamento das áreas restauradas e a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos respectivos TCRA's perante a CETESB.

3.1.4. A solução adotada permitirá à Administração realizar o monitoramento técnico da evolução do plantio compensatório,avaliar o atendimento aos parâmetros de restauração ecológica estabelecidos na legislação ambiental vigente e assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais assumidas.

3.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços de monitoramento de áreas em processo de restauração ecológica, dispondo de profissionais legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe e com experiência em levantamentos florísticos e fitossociológicos, monitoramento de reflorestamentos e avaliação de áreas de compensação ambiental.

3.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014, observando os critérios técnicos estabelecidos nos Anexos I e II da referida norma e as exigências do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), garantindo a correta identificação dos parâmetros ecológicos da área monitorada.

3.2.2. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, veículos, ferramentas, softwares, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes de sua execução.

3.2.3. Ao término dos trabalhos, deverão ser entregues relatório técnico conclusivo e demais documentos necessários para subsidiar a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA's) nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019 junto aos órgãos ambientais competentes.

3.2.4. Os profissionais responsáveis pela elaboração dos levantamentos e do relatório técnico deverão possuir formação compatível com o objeto contratado e registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável, devendo os documentos emitidos estar acompanhados da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a legislação vigente.

3.2.5. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, conforme descrição contida no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência e do Memorial Descritivo. O escopo compreende a realização de levantamento de campo em área previamente delimitada, coleta e organização de dados, registros fotográficos e avaliação dos parâmetros de restauração ecológica aplicáveis ao Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica — SARE, mediante procedimentos técnicos padronizados e observância das exigências dos órgãos ambientais competentes.

3.2.5.1. A execução consiste na aplicação de métodos usuais de levantamento e avaliação ambiental, com comparação das condições identificadas em campo aos parâmetros de referência pertinentes, sem envolver o desenvolvimento de metodologia inédita, pesquisa científica ou concepção de solução técnica singular. O Relatório Técnico Conclusivo constitui a consolidação dos dados obtidos e de sua análise segundo esses critérios, com conteúdo mínimo previamente estabelecido, abrangendo a caracterização da área e da vegetação, a metodologia empregada, os resultados, o diagnóstico, os registros fotográficos e as conclusões fundamentadas.

3.2.5.2. A conformidade do serviço será verificada pela fiscalização mediante a conferência da abrangência do levantamento, da identificação dos locais e registros de campo, da apresentação dos dados e métodos utilizados, da avaliação dos parâmetros exigidos e da correspondência entre os resultados e as conclusões apresentadas, além da entrega da documentação de responsabilidade técnica pertinente. A aceitação dependerá da qualidade e da completude do levantamento e do relatório, independentemente de seus resultados indicarem ou não o atendimento das metas de restauração.

3.2.5.3. Embora a execução exija profissional legalmente habilitado e conhecimento técnico específico, tais requisitos não conferem, por si sós, natureza predominantemente intelectual ao objeto. No escopo delimitado, prevalece a execução de procedimentos reproduzíveis e objetivamente verificáveis, permitindo a comparação das propostas com base em requisitos técnicos uniformes e fundamentando sua caracterização como serviço comum de engenharia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos:

4.1.1. Basear-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, alinhado à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações.

4.1.2. Proteção da vegetação: Durante o levantamento, a contratada deverá utilizar os acessos existentes e limitar a circulação fora deles ao necessário para alcançar e avaliar as parcelas amostrais, observadas as orientações da gestão da unidade. A equipe deverá evitar o pisoteio de mudas e indivíduos regenerantes, bem como danos à vegetação e ao solo. A abertura de trilhas, a supressão de vegetação e a coleta destrutiva de material vegetal somente serão admitidas quando indispensáveis à metodologia prevista e mediante as autorizações cabíveis.

4.1.3. Gestão de resíduos: A contratada deverá recolher os resíduos gerados pela equipe ao final de cada jornada de campo e retirá-los da área de levantamento para destinação adequada, conforme o

tipo de resíduo. Deverá, ainda, adotar medidas para prevenir vazamentos de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias utilizadas na operação dos equipamentos.

4.1.4. Documentação digital: A contratada deverá entregar o Relatório Técnico Conclusivo e seus anexos em meio digital, nos formatos definidos neste Termo de Referência, incluindo planilhas, registros de campo, fotografias e arquivos georreferenciados. A impressão ficará restrita aos documentos cuja apresentação física seja exigida.

4.1.5. Verificação pela fiscalização: A contratada deverá registrar nas fichas de campo as ocorrências ambientais e as medidas adotadas, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer dano à vegetação ou ao solo, vazamento ou descarte irregular. A fiscalização verificará o cumprimento das medidas durante o acompanhamento dos serviços e na conferência dos registros de campo e dos arquivos entregues. A contratada deverá corrigir as irregularidades e reparar os danos que lhe forem imputáveis, conforme as orientações da fiscalização e da gestão da unidade de conservação.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 (nove horas) às 11h00 (onze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 16h00 (dezesseis horas), mediante agendamento prévio via e-mail e/ou telefone, conforme indicação no Edital de Licitação.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessárias. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

4.5.2. As visitas deverão ocorrer no endereço do local onde será executado o objeto, no Instituto Florestal de Manduri, órgão da Secretaria de Meio Ambiente, Floresta Estadual de Piraju, Rodovia SP 287 - KM 45, durante todo o período de publicidade/divulgação do edital de licitação, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 (nove horas) às 11h00 (onze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 16h00 (dezesseis horas), mediante agendamento.

4.5.3. O agendamento da visita técnica deverá ser dar por e-mail: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br ou pelo telefone: (011) 3206-4896.

4.5.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de início dos serviços;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Os procedimentos deverão estar de acordo com a Resolução SMA 32/14, que orienta a restauração ecológica de áreas degradadas no Estado de São Paulo;
- Realizar levantamento em campo, identificando os tipos e estágios de desenvolvimento da vegetação nativa que recobre a área do plantio compensatório;
- Fotografias atuais, com indicação da direção da tomada da foto na planta e/ou indicação da área objeto do pedido em foto aérea ou imagem de satélite;
- Utilizar como parâmetros os Anexos I e II da Resolução SMA 32/14;
- Acompanhamento de profissional habilitado engenheiro agrônomo, florestal, biólogo, arquiteto;
- Emissão de ART ou RRT;
- Diagnostico:

 I - Bioma e tipo de vegetação;

 II - Potencial da regeneração natural;

 III - Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica;

 IV - Declividade do terreno;

 V - Fatores de perturbação;

 VI - Verificação de ocorrência de espécies exóticas;

 VII - Localização e extensão da área objeto de restauração.

- A contratada deverá encaminhar 2 (duas) cópias do Relatório Técnico, em meio digital, conforme modelo disponibilizado pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), sendo uma para a Contratante e outra para CETESB.
- Atender aos parâmetros exigidos pelo Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE).

- A inserção do Relatório Técnico Conclusivo e das respectivas informações no SARE será realizada pela Contratante, após o recebimento e a conferência da documentação apresentada. Caberá à Contratada fornecer os arquivos em formato compatível com o sistema, bem como prestar os esclarecimentos e realizar as correções ou complementações técnicas eventualmente necessárias para viabilizar o cadastramento das informações, sem ônus adicional para a Administração, desde que relacionadas ao escopo contratado.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Atividade/Dias Corridos	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
Emissão da Ordem de Início	**x**														
Apresentação de Plano de Trabalho			**x**												
Levantamento em campo								**x**							
Consolidação dos dados												**x**			
Inserção dos Dados no SARE														**x**	
Elaboração e emissão do Relatório													**x**	**x**	**x**

5.1.3.1. O cronograma apresentado no item 5.1.3. adota os dias corridos e marco único, a partir do recebimento formal da ordem de início emitida. Não haverá dupla contagem entre mobilização e execução.
5.1.3.2. Foi proposto: até o 3º dia, apresentação do plano de trabalho compatível com o protocolo previamente licitado e documentação de responsabilidade técnica; até o 8º dia, conclusão dos registros de campo; até o 12º dia, consolidação dos dados e cálculo dos indicadores; até o 15º dia, entrega do relatório e de todos os arquivos. Cada marco será comprovado por documentação verificável. A inserção ou o encaminhamento ao SARE deverá ocorrer após a conferência dos dados, corrigindo a previsão de inserção anterior à conclusão do relatório.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Instituto Florestal de Manduri, órgão da Secretaria de Meio Ambiente, Floresta Estadual de Piraju, Rodovia SP 287 - KM 45.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 9h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. GPS/GNSS ou equipamento com precisão compatível;

5.4.2. câmera fotográfica ou dispositivo móvel com georreferenciamento;

5.4.3. trena; fita diamétrica; hipsômetro, clinômetro ou equipamento equivalente, quando necessário;

5.4.4. bússola;

5.4.5. computador/notebook;

5.4.6. equipamentos para processamento de dados geográficos;

5.4.7. softwares necessários à elaboração de mapas, relatórios e arquivos para atendimento ao SARE;

5.4.8. EPIs adequados às condições da área, por exemplo: calçado de segurança ou bota para campo, perneira, luvas, óculos de proteção, chapéu/boné e vestimenta apropriada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Levantamento dos parâmetros exigidos no SARE (Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica), conforme anexos I e II da Resolução SMA 32/14,

5.5.2. Identificação dos tipo(s) e estágio(s) de desenvolvimento da vegetação nativa que recobre o plantio compensatório realizado na área ofertada pelo Instituto Florestal de Manduri, órgão da Secretaria de Meio Ambiente, Floresta Estadual de Piraju, Rodovia SP 287 - KM 45.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção:

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:
7.3.1. A unidade de relatório técnico conclusivo elaborada e a emissão da respectiva documentação de responsabilidade técnica;

7.3.2. Comprovação de execução integral do levantamento;

7.3.3. Consistência dos dados;

7.3.4. Registros georreferenciados;

7.3.5. Cálculo dos indicadores;

7.3.6. Os arquivos exigidos para o SARE e a documentação técnica correspondente.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *15* dias, pelo(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, após a entrega integral do produto, o fiscal técnico verificará os requisitos do item 7.3, registrará as conformidades e pendências e encaminhará relatório ao gestor do contrato. A contratação terá uma única medição, correspondente ao produto integrado, observados os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento previstos neste instrumento.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todas as atividades exigidas no projeto, à emissão de Relatório Técnico à Contratante e à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;

7.6.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.21.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;
8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
8.25. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, CRBio - Conselho Regional de Biologia ou outra entidade profissional competente ao objeto, em plena validade;
8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
8.26. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço (s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o (Engenheiro Agrônomo): serviços compatíveis com o levantamento e diagnóstico ecológico;
b) Para o (Engenheiro Florestal): serviços compatíveis com o levantamento e diagnóstico ecológico;
c) Para o (Biológo): serviços compatíveis com o levantamento e diagnóstico ecológico

d) Para o (Arquiteto): serviços compatíveis com o levantamento e diagnóstico ecológico

8.26.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.26.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional (is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar com o levantamento e diagnóstico ecológico ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de capacidade operacional prevista no item anterior, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços similares ao objeto desta contratação, contemplando as seguintes características:

8.27.1.1. realização de levantamento de campo para caracterização, avaliação ou monitoramento de vegetação, de áreas em recuperação ou de processos de restauração ecológica;

8.27.1.2. coleta e análise de dados relativos às condições da vegetação ou a indicadores ambientais pertinentes à avaliação da recuperação ou conservação da área;

8.27.1.3. elaboração de relatório técnico ambiental contendo os resultados dos levantamentos e das avaliações realizados.

8.27.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados ou certidões que, em conjunto, comprovem as características exigidas no subitem 8.26.1, sem necessidade de que todas estejam contempladas em um único documento. Não serão exigidos quantitativos mínimos de área, número de mudas ou número de contratos, nem a execução concomitante dos serviços comprovados. Não será exigida experiência específica no sistema SARE, perante a CETESB ou em determinada localidade, desde que demonstrada a similaridade técnica dos serviços.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

8.29. Tratando-se de consórcio:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e à execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.29.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.29.5. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30%, referido no art. 15, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos restringem se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual pudesse incidir o referido acréscimo.

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 31.430,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*SIAFÍSICO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	Contratação de serviços para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, em conformidade com a Resolução SMA nº 32 /2014 Área total em hectares a ser efetivamente monitorada: 2,815 ha Quantidades de unidades amostrais a serem avaliadas: 4.868 mudas. TCRA nº 92.141/2017, expedido em 10/10/2017, com área de 2,446 ha e referência a 4.047 mudas. O TCRA nº 10.853/2019, expedido em 13/02/2019, com área de 0,3690 ha e referência a 639 mudas. A diferença no quantitativo de mudas justifica-se em razão de complementação do plantio após a implantação inicial, possivelmente para repor mudas que não sobreviveram ao longo do processo de restauração ecológica.	124	31666	Serviço (Un)	01	R$ 31.430,00	R$ 31.430,00

9.2. Inicialmente, buscou-se identificar referências nos sistemas oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, notadamente nas bases do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e do Boletim

Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. Entretanto, não foram identificadas composições de custos que contemplassem, de forma integral e compatível, o objeto da contratação, considerando as atividades de levantamento de campo, avaliação das condições do plantio compensatório, identificação e mensuração de indicadores ecológicos, sistematização dos dados obtidos e elaboração de Relatório Técnico Conclusivo, em conformidade com as exigências dos respectivos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs e do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE.

9.3. Da mesma forma, a pesquisa em mídias especializadas e sítios eletrônicos não permitiu identificar preços suficientemente caracterizados e comparáveis, uma vez que os serviços disponibilizados nessas fontes, quando relacionados ao monitoramento ambiental ou à elaboração de relatórios técnicos, apresentam escopos, metodologias, abrangências territoriais, níveis de detalhamento e condições de execução distintos daqueles estabelecidos para a presente contratação.

9.4. Quanto à utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, no período de até um ano anterior à data da pesquisa, não foram localizados instrumentos contratuais que apresentassem equivalência técnica suficiente para subsidiar, com segurança, a estimativa do valor pretendido. Ressalta-se que a simples identificação de contratações genericamente relacionadas a serviços ambientais não assegura sua comparabilidade, sendo necessária a correspondência entre as atividades efetivamente executadas, a extensão da área avaliada, os parâmetros técnicos exigidos, a quantidade de levantamentos de campo, os produtos a serem entregues e as responsabilidades atribuídas à contratada.

9.5. Também não foram identificados, na base nacional de notas fiscais eletrônicas, registros que permitissem estabelecer correspondência objetiva entre os serviços faturados e o escopo específico desta contratação. Isso porque a descrição genérica de serviços ambientais, desacompanhada das respectivas especificações técnicas, não possibilita verificar se os valores praticados contemplam as mesmas atividades, exigências metodológicas e condições de execução previstas no Termo de Referência.

9.6. Cabe destacar que o objeto apresenta particularidades decorrentes da necessidade de avaliação técnica de área de 2,815 hectares, vinculada ao cumprimento dos TCRAs nº 92.141/2017 e nº 10.853 /2019, compreendendo a verificação das condições de desenvolvimento e conservação do plantio compensatório, a análise dos indicadores pertinentes e a elaboração de documento técnico conclusivo apto a subsidiar a comprovação do atendimento às obrigações ambientais estabelecidas.

9.7. Diante dessas características, a utilização de preços referentes a serviços apenas parcialmente semelhantes, sem a necessária correspondência entre seus escopos, poderia resultar em estimativa incompatível com as efetivas condições de execução, comprometendo a confiabilidade do orçamento e a adequada avaliação da vantajosidade da contratação.

9.8. Assim, diante da ausência de parâmetros referenciais suficientemente compatíveis com o objeto, optou-se pela realização de pesquisa direta junto a fornecedores especializados, mediante solicitação de propostas comerciais fundamentadas nas mesmas especificações técnicas e condições de execução, de modo a assegurar a comparabilidade dos valores apresentados.

9.9. Foram obtidas três propostas comerciais, nos valores de R$ 30.000,00, R$ 31.400,00 e R$ 32.890,00, adotando-se, para a estimativa da contratação, a média aritmética simples dos valores válidos, correspondente a R$ 31.430,00.

9.10. A adoção dessa metodologia busca assegurar que o valor estimado reflita as condições efetivamente praticadas no mercado para a execução do objeto, observados os princípios da

economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.11. Dessa forma, justifica-se a utilização da pesquisa direta com fornecedores como parâmetro para a estimativa do valor da contratação, diante da ausência de referências públicas e comerciais suficientemente compatíveis com as particularidades técnicas do objeto, sem prejuízo da juntada aos autos dos registros das consultas realizadas, das propostas obtidas e da justificativa de escolha dos fornecedores consultados.

9.12. A estimativa contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra técnica especializada, deslocamentos, levantamentos de campo, elaboração de relatório técnico e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, constituindo referência para a contratação e refletindo os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: 380101;
II) Fonte de Recursos: 150010001;
III) Programa de Trabalho:14421381561460000;
IV) Elemento de Despesa: 339039;
V) Plano Interno: 0100.
10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EMILY BERNARDO BARBOSA
Assistente Técnico III
Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 15:51:25.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 103/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00282653/2026-85

2. Descrição do Objeto

Trata-se de contratação de serviços para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014 e demais exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

O Relatório Técnico Conclusivo referente ao plantio compensatório deverá ser elaborado para uma área de 2,815 ha, localizada na Floresta Estadual de Piraju, no município de Manduri/SP, contemplando o plantio de 4.868 mudas. O relatório tem por finalidade avaliar e registrar as condições atuais da área restaurada, bem como atender aos parâmetros exigidos pelo Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE).

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que todo serviço de engenharia tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. O escopo abrange o levantamento de campo, a identificação e mensuração dos parâmetros ecológicos, a coleta e sistematização de dados e a elaboração de Relatório Técnico Conclusivo, mediante aplicação de metodologias e procedimentos técnicos previamente estabelecidos, em conformidade com a Resolução SMA nº 32 /2014, os requisitos do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE e as exigências dos respectivos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs.

A execução consiste na aplicação de métodos usuais de levantamento e avaliação ambiental, com a comparação das condições identificadas em campo com os parâmetros de referência pertinentes, sem envolver o desenvolvimento de metodologia inédita, pesquisa científica ou concepção de solução técnica singular. O Relatório Técnico Conclusivo constitui a consolidação dos dados obtidos e de sua análise segundo esses critérios, com conteúdo mínimo previamente estabelecido, abrangendo a caracterização da área e da vegetação, a metodologia empregada, os resultados, o diagnóstico, os registros fotográficos e as conclusões fundamentadas.

A conformidade do serviço será verificada pela fiscalização mediante a conferência da abrangência do levantamento, da identificação dos locais e registros de campo, da apresentação dos dados e métodos utilizados, da avaliação dos parâmetros exigidos e da correspondência entre os resultados e as conclusões apresentadas, além da entrega da documentação de responsabilidade técnica pertinente. A aceitação dependerá da qualidade e da completude do levantamento e do relatório, independentemente de seus resultados indicarem ou não o atendimento das metas de restauração.

Embora a execução exija profissional legalmente habilitado e conhecimento técnico específico, tais requisitos não conferem, por si sós, natureza predominantemente intelectual ao objeto. No escopo delimitado, prevalece a execução de procedimentos reproduzíveis e objetivamente verificáveis, permitindo a comparação das propostas com base em requisitos técnicos uniformes e fundamentando sua caracterização como serviço comum de engenharia.

3. Descrição da necessidade

A contratação do serviço é necessária para viabilizar a elaboração de Relatório Técnico Final destinado à comprovação, perante a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA’s.

A necessidade decorre da exigência de apresentação de documentação técnica que permita demonstrar, de forma objetiva e devidamente fundamentada, o atendimento das medidas e compromissos ambientais estabelecidos nos respectivos TCRA’s nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019. O serviço deverá possibilitar a consolidação e a avaliação das informações e evidências relacionadas às ações realizadas, de modo a subsidiar a análise da CETESB quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

A contratação mostra-se necessária, ainda, para assegurar que o Relatório Técnico Final seja elaborado em conformidade com os requisitos técnicos e ambientais aplicáveis, contemplando os critérios e procedimentos pertinentes ao monitoramento e à recuperação ambiental, bem como as disposições da Resolução SMA nº 32/2014, quando aplicáveis.

Dessa forma, a contratação do serviço é indispensável para a adequada formalização e comprovação do cumprimento dos TCRA's, fornecendo os elementos técnicos necessários à avaliação pelo órgão ambiental e ao consequente encerramento das obrigações previstas nos respectivos Termos de Compromisso.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Engenharia	Emily Bernardo Barbosa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Escolha da solução a ser contratada

A solução selecionada consiste na contratação de prestador especializado para executar o levantamento de campo, avaliar os parâmetros de restauração ecológica e elaborar relatório técnico conclusivo relativo às áreas vinculadas aos TCRAs nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019. A solução responde à necessidade descrita no item 3 e compreende equipe habilitada, recursos de campo, processamento dos dados e documentação de responsabilidade técnica.

A escolha decorre da análise das alternativas apresentadas no item 6. A execução direta é inviável porque a Administração não dispõe, no quadro funcional disponível, de profissional com habilitação compatível para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços. O apoio municipal avaliado também se mostrou insuficiente, pois os serviços ordinariamente prestados pelo Município não abrangem o levantamento nem a elaboração do relatório exigido para o acompanhamento dos TCRAs.

A solução selecionada permitirá reunir, em um mesmo levantamento, os dados e as evidências necessários para avaliar as condições da área restaurada e documentar os resultados por TCRA. O Relatório Técnico Conclusivo observará os critérios ambientais aplicáveis e os requisitos do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), de modo a subsidiar a análise da CETESB quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos:

- Basear-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, alinhado à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações.
- Proteção da vegetação: Durante o levantamento, a contratada deverá utilizar os acessos existentes e limitar a circulação fora deles ao necessário para alcançar e avaliar as parcelas amostrais, observadas as orientações da gestão da unidade. A equipe deverá evitar o pisoteio de mudas e indivíduos regenerantes, bem como danos à vegetação e ao solo. A abertura de trilhas, a supressão de vegetação e a coleta destrutiva de material vegetal somente serão admitidas quando indispensáveis à metodologia prevista e mediante as autorizações cabíveis.
- Gestão de resíduos: A contratada deverá recolher os resíduos gerados pela equipe ao final de cada jornada de campo e retirá-los da área de levantamento para destinação adequada, conforme o tipo de resíduo. Deverá, ainda, adotar medidas para prevenir vazamentos de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias utilizadas na operação dos equipamentos.
- Documentação digital: A contratada deverá entregar o Relatório Técnico Conclusivo e seus anexos em meio digital, nos formatos definidos neste Termo de Referência, incluindo planilhas, registros de campo, fotografias e arquivos georreferenciados. A impressão ficará restrita aos documentos cuja apresentação física seja exigida.
- Verificação pela fiscalização: A contratada deverá registrar nas fichas de campo as ocorrências ambientais e as medidas adotadas, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer dano à vegetação ou ao solo, vazamento ou descarte irregular. A fiscalização verificará o cumprimento das medidas durante o acompanhamento dos serviços e na conferência dos registros de campo e dos arquivos entregues. A contratada deverá corrigir as irregularidades e reparar os danos que lhe forem imputáveis, conforme as orientações da fiscalização e da gestão da unidade de conservação.

Da não exigência de Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos poderá ser exigida a critério da autoridade competente, mediante análise das características e dos riscos inerentes ao objeto.

A opção pela não exigência de garantia fundamenta-se na natureza, no vulto e no grau de risco da contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014 e demais exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Trata-se de serviço de escopo delimitado e de execução pontual, compreendendo atividades de levantamento de campo, coleta e sistematização de informações, registros e avaliação dos parâmetros necessários ao monitoramento da restauração ecológica, sem envolver a execução de obras, fornecimento de materiais de elevado valor, disponibilização de bens públicos à contratada ou intervenções de elevada complexidade operacional capazes de gerar riscos patrimoniais significativos à Administração.

Ademais, o valor estimado da contratação, correspondente a **R$ 31.430,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais)**, mostra-se reduzido frente à natureza do objeto e aos riscos envolvidos, sendo a contratação processada mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, de modo a preservar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Resolução SMA nº 32/2014 estabelece diretrizes e critérios para a restauração ecológica no Estado de São Paulo e para o respectivo monitoramento, sendo os serviços ora contratados destinados essencialmente à obtenção e consolidação de informações técnicas que permitam aferir o desenvolvimento da área objeto de restauração e subsidiar o atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes.

Nesse contexto, eventual exigência de garantia contratual não se revela proporcional ao risco da contratação, podendo representar custo administrativo e financeiro adicional aos potenciais contratados, com possibilidade de repercussão nos preços ofertados e de restrição desnecessária à participação de interessados, sem correspondente benefício relevante à Administração.

Ressalta-se, ainda, que o adequado cumprimento das obrigações será assegurado pelos mecanismos ordinários de fiscalização e gestão contratual, pela verificação da conformidade dos levantamentos e produtos apresentados com as especificações constantes do Termo de Referência, pelo recebimento dos serviços somente após sua conferência e aprovação e pela aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

Dessa forma, considerando o baixo vulto da contratação, a natureza pontual e delimitada dos serviços, a reduzida exposição da Administração a riscos patrimoniais, a inexistência de fornecimento de bens públicos à contratada e a possibilidade de mitigação dos riscos por meio da fiscalização, do recebimento condicionado à conformidade dos produtos e das demais prerrogativas contratuais da Administração, conclui-se que a exigência de garantia contratual seria medida desproporcional e sem vantagem prática relevante para o caso concreto.

Assim, com fundamento no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência e competitividade, justifica-se a não exigência de garantia da contratação.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 (nove horas) às 11h00 (onze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 16h00 (dezesseis horas), mediante agendamento prévio via e-mail e/ou telefone, conforme indicação no Edital de Licitação.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessárias. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

As visitas deverão ocorrer no endereço do local onde será executado o objeto, no Instituto Florestal de Manduri, órgão da Secretaria de Meio Ambiente, Floresta Estadual de Piraju, Rodovia SP 287 - KM 45, durante todo o período de publicidade/divulgação do edital de licitação, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 (nove horas) às 11h00 (onze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 16h00 (dezesseis horas), mediante agendamento.

O agendamento da visita técnica deverá ser dado por e-mail: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br ou pelo telefone: (011) 3206-4896.

Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de monitoramento técnico da área de plantio compensatório objeto dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços por servidores integrantes do Quadro Funcional da Administração. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista que a realização das atividades e a respectiva responsabilidade técnica demandam profissional legalmente habilitado, com formação superior compatível, notadamente em Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica ou Biologia, não havendo, atualmente, no quadro funcional disponível, profissional com a habilitação necessária para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços.

Também foi considerada a possibilidade de solicitar apoio ao Poder Público Municipal mais próximo da área objeto do plantio compensatório, especificamente à Prefeitura Municipal de Piraju. Entretanto, verificou-se que os serviços ordinariamente disponibilizados pelo Município relacionados à vegetação se concentram, predominantemente, no manejo e na manutenção da arborização localizada em vias, áreas e logradouros públicos municipais, não abrangendo a execução de monitoramento técnico especializado em área interna vinculada à obrigação ambiental assumida por outro órgão público, tampouco a elaboração dos levantamentos e relatórios técnicos exigidos para atendimento aos TCRAs e aos órgãos ambientais competentes.

Diante das alternativas avaliadas, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em monitoramento de áreas de restauração ecológica, com experiência na realização de levantamentos de campo, avaliação dos parâmetros ecológicos, diagnóstico da área e elaboração de relatórios técnicos, em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014, com as exigências do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE e com as demais determinações dos órgãos ambientais competentes.

A execução dos serviços demanda conhecimento técnico específico, aplicação de metodologia compatível com os critérios estabelecidos pela legislação ambiental, realização de levantamentos em campo e participação de profissional habilitado para assumir a correspondente responsabilidade técnica. Nesse sentido, a Portaria SVMA nº 105/2024, em seu art. 3º, inciso XVI, estabelece, para a responsabilidade técnica relacionada ao relatório de plantio, a atuação de profissional habilitado, a exemplo de engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo, reforçando a necessidade de qualificação técnica específica para a execução de atividades dessa natureza.

Assim, considerando a inexistência, no quadro funcional disponível, de profissional com habilitação compatível para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, bem como a especificidade das atividades a serem realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, adequada e tecnicamente segura, permitindo a correta avaliação da evolução do plantio compensatório, a produção dos elementos técnicos necessários ao monitoramento ambiental e o cumprimento das obrigações assumidas perante a CETESB e demais órgãos ambientais competentes.

A metodologia adotada para apresentação da quantidade de mudas a serem monitoradas foi a de implantação em área total, através do uso de espécies nativas regionais, em espaçamento de 3x2 metros, utilizando como base teórica o conceito de grupos de plantio (recobrimento e diversidade) em linhas intercaladas.

Também foram considerados os seguintes dados:

- Área total em hectares a ser efetivamente monitorada: 2,815 ha
- Quantidades de unidades amostrais a serem avaliadas: 4.868 mudas.

Os respectivos dados foram extraídos dos seguintes documentos:

- TCRA nº 92.141/2017, expedido em 10/10/2017, com área de 2,446 ha e referência a 4.047 mudas.
- O TCRA nº 10.853/2019, expedido em 13/02/2019, com área de 0,3690 ha e referência a 639 mudas.

A diferença nos quantitativos de mudas justificam-se em razão de complementação do plantio após a implantação inicial, possivelmente para repor mudas que não sobreviveram ao longo do processo de restauração ecológica.

Tendo em vista a necessidade de demonstrar o valor estimado da contratação e que este deve guardar compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, foi realizada pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, em consonância com a alínea IV do art. 23 da Lei 14.133/21.

Foram desconsiderados os orçamentos que apresentaram valores significativamente inferiores ou superiores aos demais, mantendo-se três propostas com valores próximos entre si. Com base nesses orçamentos, o valor estimado da contratação foi fixado em **R$ 31.430,00** (trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais).

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, objeto dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA's) nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019, localizada na Floresta Estadual de Piraju, no município de Manduri/SP.

Os serviços compreenderão a realização de levantamentos de campo, avaliação dos parâmetros ecológicos exigidos pelo Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), identificação do tipo e do estágio de desenvolvimento da vegetação nativa, bem como a elaboração de relatório técnico conclusivo, em conformidade com os Anexos I e II da Resolução SMA nº 32/2014.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pela obtenção de dados confiáveis e pela emissão de documentos técnicos aptos a subsidiar o acompanhamento das áreas restauradas e a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos respectivos TCRA's perante a CETESB.

A solução adotada permitirá à Administração realizar o monitoramento técnico da evolução do plantio compensatório,avaliar o atendimento aos parâmetros de restauração ecológica estabelecidos na legislação ambiental vigente e assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais assumidas.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços de monitoramento de áreas em processo de restauração ecológica, dispondo de profissionais legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe e com experiência em levantamentos florísticos e fitossociológicos, monitoramento de reflorestamentos e avaliação de áreas de compensação ambiental.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014, observando os critérios técnicos estabelecidos nos Anexos I e II da referida norma e as exigências do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), garantindo a correta identificação dos parâmetros ecológicos da área monitorada.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, veículos, ferramentas, softwares, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes de sua execução.

Ao término dos trabalhos, deverão ser entregues relatório técnico conclusivo e demais documentos necessários para subsidiar a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA's) nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019 junto aos órgãos ambientais competentes.

Os profissionais responsáveis pela elaboração dos levantamentos e do relatório técnico deverão possuir formação compatível com o objeto contratado e registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável, devendo os documentos emitidos estar acompanhados da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a legislação vigente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação compreenderá a prestação de 01 (um) serviço, sendo ele o Relatório Técnico Conclusivo de monitoramento da área de plantio compensatório vinculada aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA's) nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019, contemplando a execução de todos os levantamentos de campo, avaliações técnicas e elaboração do respectivo relatório.

Área total em hectares a ser efetivamente monitorada: 2,815 ha

Quantidades de unidades amostrais a serem avaliadas: 4.868 mudas.

O TCRA nº 92.141/2017, expedido em 10/10/2017, possui área de 2,446 ha e referência a 4.047 mudas.

O TCRA nº 10.853/2019, expedido em 13/02/2019, possui área de 0,3690 ha e referência a 639 mudas.

A diferença no quantitativo de mudas justifica-se em razão de complementação do plantio após a implantação inicial, possivelmente para repor mudas que não sobreviveram ao longo do processo de restauração ecológica.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 31.430,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 31.430,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*SIAFÍSICO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
	Contratação de serviços para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014 Área total em hectares a ser efetivamente monitorada: 2,815 ha Quantidades de unidades amostrais a serem avaliadas: 4.868 mudas.			Serviço			

1	TCRA nº 92.141/2017, expedido em 10/10/2017, com área de 2,446 ha e referência a 4.047 mudas. O TCRA nº 10.853/2019, expedido em 13/02/2019, com área de 0,3690 ha e referência a 639 mudas. A diferença no quantitativo de mudas justifica-se em razão de complementação do plantio após a implantação inicial, possivelmente para repor mudas que não sobreviveram ao longo do processo de restauração ecológica.	124	31666	(Un)	01	R$ 31.430,00	R$ 31.430,00

Inicialmente, buscou-se identificar referências nos sistemas oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, notadamente nas bases do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e do Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. Entretanto, não foram identificadas composições de custos que contemplassem, de forma integral e compatível, o objeto da contratação, considerando as atividades de levantamento de campo, avaliação das condições do plantio compensatório, identificação e mensuração de indicadores ecológicos, sistematização dos dados obtidos e elaboração de Relatório Técnico Conclusivo, em conformidade com as exigências dos respectivos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs e do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE.

Da mesma forma, a pesquisa em mídias especializadas e sítios eletrônicos não permitiu identificar preços suficientemente caracterizados e comparáveis, uma vez que os serviços disponibilizados nessas fontes, quando relacionados ao monitoramento ambiental ou à elaboração de relatórios técnicos, apresentam escopos, metodologias, abrangências territoriais, níveis de detalhamento e condições de execução distintos daqueles estabelecidos para a presente contratação.

Quanto à utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, no período de até um ano anterior à data da pesquisa, não foram localizados instrumentos contratuais que apresentassem equivalência técnica suficiente para subsidiar, com segurança, a estimativa do valor pretendido. Ressalta-se que a simples identificação de contratações genericamente relacionadas a serviços ambientais não assegura sua comparabilidade, sendo necessária a correspondência entre as atividades efetivamente executadas, a extensão da área avaliada, os parâmetros técnicos exigidos, a quantidade de levantamentos de campo, os produtos a serem entregues e as responsabilidades atribuídas à contratada.

Também não foram identificados, na base nacional de notas fiscais eletrônicas, registros que permitissem estabelecer correspondência objetiva entre os serviços faturados e o escopo específico desta contratação. Isso porque a descrição genérica de serviços ambientais, desacompanhada das respectivas especificações técnicas, não possibilita verificar se os valores praticados contemplam as mesmas atividades, exigências metodológicas e condições de execução previstas no Termo de Referência.

Cabe destacar que o objeto apresenta particularidades decorrentes da necessidade de avaliação técnica de área de 2,815 hectares, vinculada ao cumprimento dos TCRAs nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019, compreendendo a verificação das condições de desenvolvimento e conservação do plantio compensatório, a análise dos indicadores pertinentes e a elaboração de documento técnico conclusivo apto a subsidiar a comprovação do atendimento às obrigações ambientais estabelecidas.

Diante dessas características, a utilização de preços referentes a serviços apenas parcialmente semelhantes, sem a necessária correspondência entre seus escopos, poderia resultar em estimativa incompatível com as efetivas condições de execução, comprometendo a confiabilidade do orçamento e a adequada avaliação da vantajosidade da contratação.

Assim, diante da ausência de parâmetros referenciais suficientemente compatíveis com o objeto, optou-se pela realização de pesquisa direta junto a fornecedores especializados, mediante solicitação de propostas comerciais fundamentadas nas mesmas especificações técnicas e condições de execução, de modo a assegurar a comparabilidade dos valores apresentados.

Foram obtidas três propostas comerciais, nos valores de R$ 30.000,00, R$ 31.400,00 e R$ 32.890,00, adotando-se, para a estimativa da contratação, a média aritmética simples dos valores válidos, correspondente a R$ 31.430,00.

A adoção dessa metodologia busca assegurar que o valor estimado reflita as condições efetivamente praticadas no mercado para a execução do objeto, observados os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a utilização da pesquisa direta com fornecedores como parâmetro para a estimativa do valor da contratação, diante da ausência de referências públicas e comerciais suficientemente compatíveis com as particularidades técnicas do objeto, sem prejuízo da juntada aos autos dos registros das consultas realizadas, das propostas obtidas e da justificativa de escolha dos fornecedores consultados.

A estimativa contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra técnica especializada, deslocamentos, levantamentos de campo, elaboração de relatório técnico e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, constituindo referência para a contratação e refletindo os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, exigindo uniformidade metodológica na realização dos levantamentos de campo, análise dos parâmetros ecológicos e elaboração do relatório técnico.

A execução por uma única empresa garante maior eficiência, padronização dos procedimentos, responsabilidade técnica única e melhor controle da qualidade dos serviços prestados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 424;

IV) Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-155/2026.

A contratação está em consonância com as ações de gestão ambiental desenvolvidas pela Coordenadoria de Engenharia, assegurando o adequado monitoramento das áreas de compensação ambiental e o atendimento às exigências da legislação vigente.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA proporcionará a regularização das obrigações ambientais assumidas, mediante a comprovação da execução das medidas de recuperação, compensação e/ou monitoramento estabelecidas. Como resultado, espera-se a melhoria das condições ambientais da área objeto do compromisso, a recomposição ou manutenção das funções ecológicas afetadas e a redução dos impactos ambientais decorrentes da intervenção realizada.

Adicionalmente, o cumprimento integral das obrigações permitirá a adequada regularização ambiental perante o órgão competente, contribuindo para a segurança jurídica do empreendimento e para o encerramento das obrigações previstas no TCRA.

A contratação permitirá o monitoramento técnico da área de plantio compensatório, assegurando a avaliação da evolução da restauração ecológica conforme os critérios estabelecidos pela Resolução SMA nº 32/2014 e pelo Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE). Os serviços fornecerão subsídios técnicos para comprovação do cumprimento das obrigações previstas nos TCRA's nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019 perante a CETESB, além de possibilitar a adoção de medidas corretivas, quando necessárias, contribuindo para a regularidade ambiental da Administração Pública e para a efetividade do processo de recuperação ambiental.

14. Providências a serem Adotadas

A Administração deverá disponibilizar à contratada as informações e documentos técnicos necessários à execução dos serviços, bem como assegurar o acesso à área objeto do monitoramento. Deverá, ainda, designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o atendimento às especificações técnicas e proceder ao recebimento do relatório técnico apresentado pela contratada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação possui natureza predominantemente técnica e não ocasionará impactos ambientais negativos significativos, uma vez que consiste na realização de atividades de monitoramento e avaliação da área restaurada.

Ao contrário, os resultados obtidos contribuirão para o adequado acompanhamento do processo de restauração ecológica e para o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela Administração Pública.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável, considerando que os serviços possuem escopo definido, demandam conhecimento técnico especializado e profissional legalmente habilitado, inexistente no quadro funcional disponível da Administração, e encontram oferta no mercado por empresas capacitadas para sua execução.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EMILY BERNARDO BARBOSA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 15:50:44.

ANEXO I.1.2

(COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PLANTIO)

Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Engenharia

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Administração Penitenciária

ASSUNTO:	**RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DE PLANTIO COMPENSATÓRIO**
LOCAL:	**FLORESTA ESTADUAL DE PIRAJU - MANDURI/SP**

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1	II	SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS						
ITEM		**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS**	**UNIDADE**	**COEFICIENTE**	**QUANTIDADE TOTAL DA OBRA**	**VALOR UNITÁRIO DO INSUMO (R$)**	**VALOR TOTAL DO INSUMO (R$)**	**VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R$)**
1,1	**COMP. 1**	**RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DE PLANTIO COMPENSATÓRIO**	**UNID**		**1**			**31.430,00**
	Pesquisa de Preço	PRECONSULT LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CNPJ: 24.542.418/0001-99	UNI.	1	1	30.000,00	30.000,00	
	Pesquisa de Preço	MH CONSULTORIA E TREINAMENTO, MARCOS HENRIQUE DA SILVA CNPJ: 30.591.148/0001-09	UNI.	1	1	31.400,00	31.400,00	
	Pesquisa de Preço	ENGEMAST SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 13.999.456/0001-59	UNI.	1	1	32.890,00	32.890,00	

ANEXO I.1.3

(MEMÓRIA DE CÁLCULO PLANTIO)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE ENGENHARIA

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Administração Penitenciária

MEMÓRIA DE CÁLCULO

SERVIÇO:	MEDIÇÃO Nº :
RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DE PLANTIO COMPENSATÓRIO	X

CONTRATADA	ITEM Nº	PERÍODO DE MEDIÇÃO
	2.1	X

CÓD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. CONTRATO
COMP. 1	RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DE PLANTIO COMPENSATÓRIO	unidade	1,00

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO	1

OBSERVAÇÕES:	QUANTIDADE MEDIDA NESTE PERÍODO	
	QUANTIDADE MEDIDA ANTERIORMENTE	
	ACUMULADO	-
	SALDO CONTRATUAL	1,00

VISTOS E DATA

CONTRATADA:	X	FISCALIZAÇÃO